



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o § 3º ao art. 1º da Medida Provisória 975 de 1º de junho de 2020:

“§ 3º Poderão receber o crédito apenas empresas que comprovarem a manutenção da mesma quantidade de postos de trabalho que tinham antes da decretação do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 975, em seu artigo 1º estabelece: “...diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.”

No entanto não faz qualquer referência à proteção de empregos e renda no texto proposto, fazendo referência mais especificamente ao funcionamento do fundo garantidor, riscos de créditos e garantias aos agentes financeiros.

Por isso a importância em estabelecer na lei dispositivo que garanta a manutenção dos postos de trabalho como prerrogativa para a obtenção do crédito.

Com o objetivo de aprimorar o texto proposto pedimos o apoio dos pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Sala das Comissões,                      junho de 2020.

**João Daniel**  
Deputado Federal (PT-SE)

